



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br  
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**DECRETO Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO e dá outras providências.”**

**RAFAEL SENHOR**, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2018, até 31 de dezembro de 2018, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

<b>Servidor:</b>	<b>REGINA CELINA VANZETTO LINDEMANN</b>
<b>Matrícula:</b>	1065
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Secretário de Educação, Cultura e Esportes

<b>Servidor:</b>	<b>JOSIMAR SENHOR</b>
<b>Matrícula:</b>	774
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista

<b>Servidor:</b>	<b>LENOIR BENEDET</b>
<b>Matrícula:</b>	718
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista

<b>Servidor:</b>	<b>MOACIR JOSÉ VIVAN</b>
<b>Matrícula:</b>	54
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Motorista

<b>Servidor:</b>	<b>JEFERSON MARTINI</b>
<b>Matrícula:</b>	1066
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Secretário de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

<b>Servidor:</b>	<b>EDERSON CEREZOLLI</b>
<b>Matrícula:</b>	1068
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Secretário de Administração e Des. Econômico

<b>Servidor:</b>	<b>RENATO ODAIR DE ALMEIDA</b>
<b>Matrícula:</b>	898
<b>Cargo/Função/Emprego:</b>	Fiscal Sanitário e Ambiental

**Art. 2º** O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.

**Art. 3º** O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2018.

**RAFAEL SENHOR**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CEREZOLLI**  
Secretário Municipal de Administração